DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

fls. 170

DECRETO Nº 4.183, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece regras para pagamento dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2025, conforme especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos restos a pagar inscritos até 31/12/2025, a fim de garantir previsibilidade e transparência na execução orçamentária e financeira do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.128, de 12 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a suspensão dos restos a pagar e apuração de legitimidade de despesas e exercícios anteriores bem como autoriza a Secretaria Municipal de Finanças a quebrar a ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO que a regularização dos restos a pagar tem por finalidade evitar a judicialização dos débitos e proteger o interesse público;

CONSIDERANDO que a situação fiscal do Município exige uma abordagem criteriosa e organizada para assegurar o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços essenciais, resguardando a sustentabilidade da Administração Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas regras para pagamento dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guará, por razões de interesse público.

§ 1º Para os fins deste Decreto serão considerados os restos a pagar, inclusive os não processados, consolidados até 31/12/2025, abrangendo todo e qualquer credito eventualmente existente.

§ 2º Os restos a pagar não processados e se houver os processados indevidamente, após analise/motivação da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria responsável pela ordenação da despesa, serão cancelados pela contabilidade do Município, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo Secretário competente.

Art. 2º Em razão da atual limitação financeira do Município e da realização de suas receitas, o pagamento dos créditos dos fornecedores observará as seguintes regras:

I - Credores cujos créditos liquidados nos exercícios de 2010 a 2024 (remanescentes) e 2025:

a) Observar-se-á a ordem cronológica de liquidação da despesa, com limite mensal de pagamento fixado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) O pagamento dos créditos, limitado ao montante de que trata o item acima, será pago no presente Exercício Fiscal no último dia útil do mês, com início em abril de 2026.

Art. 3º O Município poderá, havendo disponibilidade financeira, antecipar os pagamentos previstos neste Decreto, superando o limite fixado na alínea “a”, do inciso I, do art. 2º.

Art. 4º O pagamento poderá, a critério do credor, ser realizado por compensação de créditos, nos termos do art. 16, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 018, de 10/12/2002), regulamentado pelo Decreto nº 4.162, de 06 de março de 2026.

Art. 5º Os pagamentos serão realizados na conta bancária informada no cadastro municipal, vinculada ao contrato administrativo correspondente, salvo indicação de outra conta de titularidade do credor.

Art. 6º Os restos a pagar não processados, excepcionalmente mantidos por decisão fundamentada do Secretário competente, ou em se tratando de Recursos Vinculados, seguirão as mesmas condições da ordem cronológica da liquidação da despesa, observado suas especificidades em relação à liberação de recursos dos convênios.

Art. 7º Ficam mantidos os efeitos do Decreto nº 4164/26, com vistas ao acompanhamento, à fiscalização e à execução das diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 13 de abril de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....